



RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 16/2022

Dispõe sobre o procedimento e os critérios para o recebimento de resíduos sólidos gerados por terceiros ou filiais cujo gerenciamento pressupõe retorno a empresa contratante, visando consolidação da carga para sua destinação ambientalmente adequada, no âmbito do município de Sapiranga, RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - CONDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6706/2021 e,

Considerando o Art. 21, da Lei Municipal nº 6706, de 07 de abril de 2021, que trata da competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – CONDEMA;

Considerando que, conforme o art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Considerando que a Lei Complementar 140/2011 determina que o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, é uma ação administrativa de responsabilidade do município;

Considerando o disposto no art. 195 da Lei Estadual nº 15434 de 09 de janeiro de 2020 que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, no qual compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final.

Considerando o disposto nos arts. 8, 9 e 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, que aprova o regulamento da Lei nº 9.921 de 27 de julho de 1993 que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul. **Art. 8º** - A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora. **Art. 9º** - Quando o tratamento, o processamento ou a destinação final de resíduos de estabelecimentos industriais for conferida a terceiros, o respectivo gerador é responsável pela promoção da expedição, do transporte e da destinação final desses resíduos para um STTADE. § 1º - Entende-se por STTADE um sistema que trata, transfere, armazena ou dispõe os resíduos, localizado em área externa ao gerador, conforme a norma técnica da ABNT, NBR 13221. **Art. 12** - Os resíduos sólidos de classe I, e os de classe II que vierem a ser definidos pela FEPAM, somente poderão ser transportados quando acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, previsto na norma técnica da ABNT, NBR 13221, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação fiscal ou sanitária.

Considerando o Art. 3, XII, da Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – CONDEMA**

de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento é órgão com função de deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Resolve:

Art. 1º Fica previamente autorizado o recebimento, nos empreendimentos que possuem licença vigente, licenciados pelo município de Sapiiranga no âmbito de sua competência, os resíduos sólidos, oriundos de outros empreendimentos, nas seguintes condições:

- I - Oriundos de suas filiais, a fim, de consolidar carga e enviar em um único transporte;
- II - Logística reversa que ainda não tenha acordo setorial com legislação própria;
- III - Oriundos, de processos terceirizados, onde a empresa contratante fornece a matéria prima para produção do material. Além disso, a responsabilidade pela destinação dos resíduos deverá estar estabelecida de forma objetiva;
- IV- A autorização a que se refere o caput, é para as licenças que já foram emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Preservação Ecológica – SEMAPE e que estão vigentes. Os demais deverão, no momento da solicitação do licenciamento ou renovação de licença, solicitar a inclusão de condicionante para o recebimento de resíduos sólidos, nos termos do Art. 2º.

Art. 2º Os empreendimentos que não tenham em sua atividade os ramos de recebimento e triagem de resíduos sólidos, somente poderão receber nas condições citadas acima e respeitando os itens abaixo:

- I - Deverá ser informado em seu processo de Licença de Operação:
 - a) o tipo e o volume de resíduo a ser recebido;
 - b) os geradores;
 - c) o procedimento operacional de gerenciamento desse resíduo (contendo no mínimo: Informações sobre procedimento de recebimento, segregação de modo a manter a rastreabilidade e identificação do gerador do resíduo);
 - d) informações (descrição) quanto a capacidade da área de armazenamento de modo a demonstrar que possui capacidade de recebimento, anexando fotos do local;
 - e) as informações listadas no item I deverão estar acompanhadas de ART de responsável pela elaboração dessa documentação e pela operacionalização;
- II - O armazenamento temporário de resíduos deverá atender a ABNT NBR 12.235 e ABNT NBR 11.174, para os resíduos sólidos classificados como perigosos e não perigosos, respectivamente;
- III – A devolução dos resíduos às empresas fornecedoras da matéria-prima, deverá ser por meio do sistema MTR online, conforme Portaria Fepam 087/2018 e suas alterações, podendo, quando se tratar de empresas contíguas, a comprovação ser por meio de nota e/ou outro documento comprobatório, desde que esteja devidamente discriminado, contendo assinaturas do responsável legal e técnico.

Art. 3º Na solicitação de renovação das licenças de operação as empresas que se enquadrem no artigo 1º, deverão solicitar a inclusão de condicionante informativa, prevendo em sua licença de operação, o recebimento desses resíduos específicos.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapiiranga, 15 de agosto de 2022.

Alvaro Alberto Haag
Secretário do CONDEMA

Éderson André Klein
Presidente do CONDEMA